



PROCESSO N.º 1456/11

PROTOCOLO N.º 11.209.920-4

PARECER CEE/CEB N.º 438/12

APROVADO EM 14/06/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: SENAI - CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE
ARAPONGAS

MUNICÍPIO: ARAPONGAS

ASSUNTO: Regularização de vida escolar da aluna Andreusa Fleisz, do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – subsequente ao Ensino Médio, concluído em 05/07/07. Entrega do Relatório de Estágio Supervisionado em 04/2011.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 1592/11-SUED/SEED, de 01/12/11, às fls. 75, encaminha o protocolado em referência, pelo qual a direção do SENAI - Centro de Educação Profissional de Arapongas, no município de Arapongas, solicita Convalidação de Estudos da aluna Andreusa Fleisz, do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – subsequente ao Ensino Médio.

O SENAI - Centro de Educação Profissional de Arapongas, pelo ofício n.º 054/2011, de 16/09/11, às fls. 02, solicita convalidação de estudos da aluna Andreusa Fleisz, do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Subsequente ao Ensino Médio, em virtude da mesma ter concluído o estágio supervisionado, entregando o relatório fora do prazo, conforme o definido no plano de implantação do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, Módulos I, II e III, no período de 06/02/2006 a 05/07/2007.

A aluna Andreusa Fleisz realizou o 1º módulo de 06/02/2006 a 05/07/06, o 2º módulo de 19/07/2006 a 14/12/2006 e o 3º módulo de 07/02/2007 a 05/07/2007. Já o estágio supervisionado, realizou de 01/11/2006 a 24/02/2007, na empresa Bianchi Consultoria de Segurança Ltda., porém, o relatório do estágio supervisionado foi entregue na instituição de ensino somente no mês 04/2011.

Os Relatórios Finais do Curso Técnico em Segurança do Trabalho e do Estágio Supervisionado constam às fls. 14 a 16.

O SENAI – Centro de Educação Profissional de Arapongas obteve a renovação do credenciamento pela Resolução Secretarial n.º 111/08, de 10/01/2008,



PROCESSO N.º 1456/11

com base no Parecer n.º 783/07-CEE/PR, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano letivo de 2007.

O Curso Técnico em Segurança do Trabalho, subsequente ao Ensino Médio obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n.º 5457/11, de 02/12/2011, com base no Parecer n.º 1022/11-CEE/CEB, de 09/11/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/04/10.

A CDE/DLE/SEED encaminha o protocolado a este Conselho, às fls. 74 e informa:

(...)

1. (...)

2. A aluna em questão concluiu o Estágio Supervisionado em 24/02/2007, na Empresa Bianchi, Consultoria de Segurança Ltda., de Apucarana, conforme Relatório Final de Estágio, às fls. 16, e deveria ter entregue a documentação do Estágio Supervisionado até 06/02/2011, entregando a mesma, somente em abril de 2011.

3. Os estudos registrados no Histórico Escolar do Ensino Médio, às fls. 08 e 09, expedido pelo Colégio Estadual Emilio de Menezes – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Arapongas, e os estudos registrados no Histórico Escolar da Educação Profissional em Nível Técnico, às fls. 13A, expedido pelo SENAI Centro de Educação Profissional de Arapongas, conferem com os registros nos Relatórios Finais do Ensino Médio e do Relatório Final da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, cópia às fls. 14 a 16, arquivadas nesta CDE/SEED.

(...)

2. Mérito

Trata-se do pedido de convalidação de estudos com a regularização de vida escolar da aluna Andreusa Fleisz, do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – subsequente ao Ensino Médio, do SENAI – Centro de Educação Profissional de Arapongas, no município de Arapongas, que realizou o estágio obrigatório dentro do prazo de integralização do curso, mas entregou o relatório somente em abril de 2011, fora do período de integralização do curso em tela.

A convalidação é necessária à regularização dos atos escolares, haja vista que o relatório do estágio supervisionado foi entregue na instituição de ensino extemporaneamente ao período máximo de integralização do Curso Técnico em Segurança do Trabalho.

II - VOTO DA RELATORA

Assim sendo, esta Relatora é favorável à convalidação dos atos escolares, ficando regularizada a vida escolar da aluna Andreusa Fleisz, do SENAI – Centro de Educação Profissional de Arapongas, do município de Arapongas, que realizou o estágio supervisionado obrigatório, do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – subsequente ao Ensino Médio, dentro do prazo de integralização do



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1456/11

curso, mas entregou o Relatório do estágio supervisionado somente em 04/2011, fora do período máximo de integralização do curso em tela.

Para tanto, menção a este Parecer deverá ser feita no histórico escolar da aluna e cópia deste incluído na pasta individual da mesma.

Encaminhe-se o protocolado à SEED/CDE para as providências necessárias e posteriormente à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Curitiba, 14 de junho de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE